



IDTECH

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

folhas nº 421
5

**RESCISÃO DO CONTRATO Nº 184/2018
(INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE PRODUTOS,
ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS
AVENÇAS), FIRMADO PELAS PARTES EM
31/08/2018.**

I – DAS PARTES

CONTRATANTE / DISTRATANTE: IDTECH – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0005-05 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia/GO, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO.

CONTRATADA / DISTRATADA: TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.030.637/0001-70, com sede na Cidade de Abadia de Goiás/GO, à Rua NA-01, Qd. 10, Lt. 14, Jardim Nova Abadia – CEP 75.345.000, neste ato representada por pelo(a) Sr.(a) Edgar Guimarães de Lima, portador do RG/CI nº. 3604801 SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 856.992.841-68, residente e domiciliado à Rua T-32, Qd. 09, Lt.3/4, Setor Bueno, Goiânia/GO.

II – DAS CONSIDERAÇÕES E DO OBJETO DO DISTRATO

01. Considerando o interesse das partes em não prosseguir com a contratação firmada no Processo nº 2018004134 (Pregão Presencial nº 015/2018), que versa sobre a contratação para prestação de serviços de locação de veículos automotores com motoristas, visando atender as necessidades do Contrato de Gestão nº 001/2018 - Processo nº 201610319000320, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (Secretaria Cidadã), a CONTRATADA solicitou a rescisão do instrumento, conforme folhas nº 358, sob o fundamento de que a empresa passa por dificuldade financeira, e diante disso resolveram paralisar temporariamente a empresa afim de resolver tal situação, para que possam prestar um serviço de qualidade e honrar pontualmente todos os compromissos.

02. Considerando que o Parágrafo Primeiro, do Item 12, da Cláusula VIII do contrato que ora se rescinde prescreve que, a qualquer tempo, o instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE / DISTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA / DISTRATADA, as partes supramencionadas, por estes termos, resolvem rescindir o Contrato de nº 184/2018, oriundo do procedimento de Pedido de Cotação nº 015/2018, Autos nº 2018004134.

III – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

01. Por estes termos, as signatárias obrigam-se a manter o sigilo das relações jurídicas havidas entre as partes, zelando, por prazo indeterminado, pelo bom nome comercial e pelas informações obtidas no curso do contrato, sob pena de responder por perdas e danos e sanções penais cabíveis à espécie.

02. Mediante os acertos finais que eventualmente se encontrarem pendentes, as partes, por este ato, outorgam a quitação plena, geral e irrevogável pelos serviços de alimentação e nutrição objeto do contrato primitivo, bem como pela relação jurídica havida entre ambas, para nada mais reclamar, a que título for, mormente quanto ao recebimento de eventuais multas contratuais e/ou valores vincendos ou vencidos, acrescidos ou não de juros e correções.

03. Assim, seja em qualquer tempo ou grau restará vedada pleitear judicial e/ou extrajudicialmente quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido instrumento contratual ora resiliado ou concernente ao presente distrato.

04. Por estes termos, obriga-se a empresa CONTRATADA/DISTRATADA a devolver à CONTRATANTE / DISTRATANTE toda e qualquer informação, dados ou documentação que em razão do contrato firmado, eventualmente, se encontre em seu poder.

05. Todos os documentos e informações mencionados no item anterior deverão ser entregues à CONTRATANTE / DISTRATANTE no ato da assinatura destes termos.

06. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, renunciando ambas, de forma expressa, a qualquer previsão contrária declinada no contrato rescindido.

IV - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do distrato em tela, as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



IDTECH


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO


Folhas nº 423

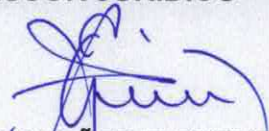
5

E, por estarem assim justos e distratados, na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 08 de fevereiro de 2019.


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE/DISTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH


TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA
EDGAR GUIMARÃES DE LIMA
CONTRATADA/DISTRATADA

Testemunhas:

1ª Luiz Carlos Ferreira
Nome:
CPF/MF: 000.308.041-93

2ª Imaged C. Moreira
Nome:
CPF/MF: 033.504.481-60